



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

D.A. nº 434/2022  
Proc. nº 21.135/2022

Itanhaém, 27 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.635, de 27 de dezembro de 2022, que **“Dispõe sobre a proibição de implantação de “piercings” e de realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 70/2022**, de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de dezembro p.p., conforme **Autógrafo nº 101/2022**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio Cesar de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. D.A. nº 98/2023  
CMI - met. n.º 98/23 - 25/01/23.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**“Dispõe sobre a proibição de implantação de “piercings” e de realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a implantação de “piercings” e a realização de tatuagens para fins estéticos em animais domésticos no âmbito do município de Itanhaém.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

**I** - ao tutor do animal doméstico:

**a)** a apreensão do animal e perda da guarda;

**b)** multa de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município); e

**II** - ao implantador do “piercing” ou executor da tatuagem: multa de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

**Parágrafo único.** O valor das multas dispostas nos incisos do “caput” deste artigo será acrescido de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

**Art. 3º** As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2022.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 21.135/2022.**  
**Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel**

Setubal Abbasi.

de 2022.

Departamento Administrativo, em 27 de dezembro

  
**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**  
Secretário de Administração